



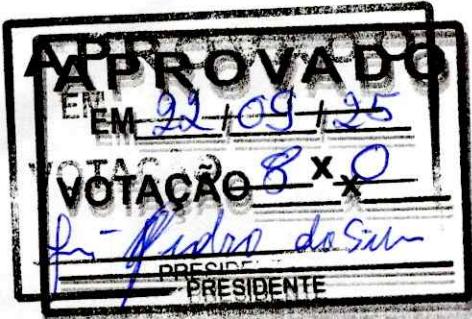
ENCAMINHA-SE À COMISSÃO
DE FINANÇAS E
CÂMERA DE VEREADORES
GABINETE 95
EM 22/09/25
PRESIDENTE
fi - Pedro do Sá



EM 22/09/25

fi - Pedro do Sá
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 023, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.



EMENTA: Altera a denominação de Creches Municipais do Município de Agrestina/PE e, dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º A atual “**Creche Municipal Professora Edileuza Ribeiro**”, localizada na Avenida Genivaldo de Vasconcelos, nº 108, Loteamento Ipiranga, neste Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, passa a denominar-se “**Centro Municipal de Educação Infantil Professora Edileuza Ribeiro**”.

Art. 2º A atual “**Creche Municipal Vovó Maria**”, localizada na Travessa Maria do Carmo Lucena Correia e Sá, nº 20, Cohab, neste Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, passa a denominar-se “**Centro Municipal de Educação Infantil Vovó Maria**”.

Art. 3º A “**Creche Municipal Auderlúcia Cristyane Vieira de Melo**”, em fase de construção, localizada na Rua Severino José Torres, s/n, no Loteamento Campo Novo, perímetro urbano do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, passará a denominar-se “**Centro Municipal de Educação Infantil Professora Auderlúcia Cristyane Vieira de Melo**”.

Art. 4º As alterações de nomenclatura previstas nesta Lei têm por finalidade adequar a designação das unidades escolares à legislação e às diretrizes da educação infantil, reforçando o caráter educacional integral do atendimento oferecido às crianças da primeira infância.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Educação, adotará todas as providências administrativas e operacionais necessárias à efetivação do disposto nesta Lei, incluindo:

I – a atualização dos cadastros institucionais junto aos órgãos competentes;

II – a alteração da documentação oficial da unidade escolar;

III – a devida comunicação à comunidade escolar e à população local.



Rua Capitão Miguel Matulic, N°21
Centro, Agrestina, PE, 56300-000
CNPJ: 10.091.494/0001-10
(81) 3744-1103 / gabineteprefeito@agrestina.pe.gov.br
gabinete.agrestina@hotmail.com

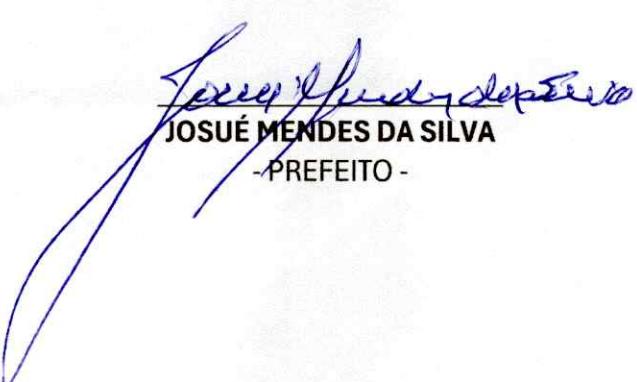
Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Agrestina, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a mandar confeccionar e instalar placas ou letreiros alusivos às novas denominações estabelecida nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei, a serem fixados na parte frontal dos prédios das unidades escolares citadas.

Art. 7º As confecções e instalações das placas ou letreiros referidos no artigo anterior deverão utilizar os recursos financeiros orçamentários necessários da Secretaria de Educação, devidamente previstos no orçamento municipal vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de setembro de 2025.



JOSUÉ MENDES DA SILVA

-PREFEITO -



MENSAGEM PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 023, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho a esta Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei que altera a denominação das Creches Municipais de Agrestina**, a saber:

- **Creche Municipal Professora Edileuza Ribeiro**, que passará a denominar-se **Centro Municipal de Educação Infantil Professora Edileuza Ribeiro**;
- **Creche Municipal Vovó Maria**, que passará a denominar-se **Centro Municipal de Educação Infantil Vovó Maria**;
- **Creche Municipal Auderlúcia Cristyane Vieira de Melo**, que passará a denominar-se **Centro Municipal de Educação Infantil Professora Auderlúcia Cristyane Vieira de Melo**.

A presente proposição tem como objetivo alinhar a nomenclatura das unidades de ensino à legislação e às diretrizes da educação infantil, reforçando o caráter educacional integral do atendimento oferecido às crianças da primeira infância.

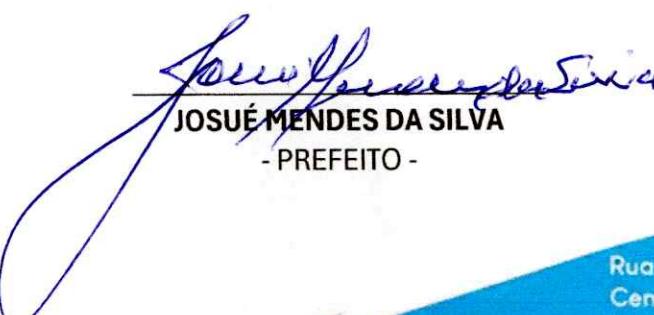
Ao substituir a denominação de “Creche Municipal” por “Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI”, busca-se dar maior clareza ao papel pedagógico e formativo dessas instituições, que não se restringem ao acolhimento das crianças, mas cumprem função essencial no processo de desenvolvimento cognitivo, social e afetivo nos primeiros anos de vida.

Assim, a alteração proposta não gera impactos financeiros adicionais ao Município, tratando-se de mera adequação administrativa e pedagógica.

Ressalta-se ainda que o projeto autoriza a instalação de **placa ou letreiro alusivo à nova denominação**, na parte frontal do prédio escolar.

Diante da relevância da matéria e da sua consonância com os valores constitucionais e com os anseios da população, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para a **aprovação do presente Projeto de Lei**.

Agrestina/PE, 16 de setembro de 2025



JOSUÉ MENDES DA SILVA
- PREFEITO -



Agrestina (PE), 16 de Setembro de 2025.

Ofício GP nº 373/2025.

Excelentíssimo Senhor Vereador
JOSÉ PEDRO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Agrestina - PE.
Casa Legislativa Vereador Antônio Gomes de Lira

Protocolo Central
Câmara Municipal de Agrestina
29/09/25 nº 654

Maria José Martins B. Santos

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei nº 023/2025

Exmo. Vereador Presidente,

Nobres Vereadores,

Cumprimentando-o cordialmente, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o **Projeto de Lei nº 023/2025, que “Altera a denominação de Creches Municipais do Município de Agrestina/PE e, dá outras providências”**, conforme minuciosamente disposto na proposição legislativa em anexo.

Desta feita, ciente do senso de responsabilidade dos que compõem essa Casa Legislativa e ante a importância procedural do presente pleito, bem como em respeito à Legislação Federal e as demais legislações aplicáveis ao ato, requer a **apreciação da proposição, em regime de urgência**, com fundamento no art. 36, da Lei Orgânica Municipal e do artigo 179 do Regimento Interno desta Augusta Casa, aguardando, consequentemente a **aproviação** do presente Projeto de Lei pela unanimidade dos seus membros.

Atenciosamente,

JOSUÉ MENDES DA SILVA
Assinado de forma digital por JOSUÉ
MENDES DA SILVA:21211205487

JOSUÉ MENDES DA SILVA
- Prefeito -





PARECER JURÍDICO

EMENTA: Projeto de Lei nº 023/2025, que dispõe sobre a Alteração da Denominação de Creches Municipais do Município de Agrestina/PE e, dá outras providências.

CONSULENTES: CONTROLE INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE AGRESTINA

CONSULTA: Solicitam posicionamento jurídico acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 023/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo de Agrestina/PE, que tem por finalidade **alterar a nomenclatura das creches municipais**, passando estas a se denominar **Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI**, de modo a alinhar a designação das unidades escolares com a legislação vigente e as diretrizes da educação infantil.

Segundo a justificativa apresentada, a mudança busca adequar a terminologia das instituições educacionais ao seu real papel pedagógico e formativo, que ultrapassa a mera função de acolhimento, abrangendo o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, esclareço que o presente parecer possui caráter opinativo, onde a



situação é analisada tendo em vista as normas legais, ficando a decisão final a cargo das Comissões Permanentes da Casa de Edis.

É a chamada Discricionariedade. Onde há margem de liberdade de decisão diante do caso concreto, de tal modo que a autoridade poderá optar por uma dentre várias soluções possíveis, todas, porém, válidas perante o direito. E, portanto, um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, observando sempre os limites estabelecidos em lei.

Pois bem, feitos os registros necessários, passo a analisar.

O presente projeto, de autoria do Chefe do Poder Executivo do Município de Agrestina/PE, que visa alterar a denominação de Creches Municipais do Município de Agrestina/PE e, dá outras providências, alinhando a nomenclatura das unidades de ensino à legislação e às diretrizes da educação infantil, reforçando o caráter educacional integral do atendimento oferecido às crianças da primeira infância.

A presente proposição tem como objetivo alinhar a nomenclatura das unidades de ensino à legislação e às diretrizes da educação infantil, reforçando o caráter educacional integral do atendimento oferecido às crianças da primeira infância.

Ao substituir a denominação de "Creche Municipal" por "Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI", busca-se dar maior clareza ao papel pedagógico e formativo dessas instituições, que não se restringem ao acolhimento das crianças, mas cumprem função essencial no processo de desenvolvimento cognitivo, social e afetivo nos primeiros anos de vida.

Assim, a alteração proposta não gera impactos financeiros adicionais ao Município, tratando-se de mera adequação administrativa e pedagógica.



Quanto aos aspectos de iniciativa e competência, a proposição está em consonância com o que dispõe o artigo 30, Inc. I, da Constituição Federal, dispositivo com idêntica redação no artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ademais, a alteração proposta harmoniza-se com a Lei Federal nº 14.640/2023, que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral como política pública nacional, promovendo a equidade e a inclusão educacional.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), em seu art. 29, estabelece que:

Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

O art. 30, inciso I, da mesma lei, prevê que:

Art. 30. A educação infantil será oferecida em:

I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

II - pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

A alteração proposta pelo Executivo, ao substituir a nomenclatura de "Creche Municipal" para "Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI", encontra respaldo na LDB, pois reforça o caráter educacional integral e não apenas assistencial das



instituições, em conformidade com o disposto no **art. 4º, II, da LDB**, que garante “**educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade**”.

Noutro norte, o Projeto de Lei prevê expressamente que a alteração de nomenclatura **não implicará impactos financeiros adicionais** ao Município, tratando-se apenas de ajuste administrativo e pedagógico, limitando-se à confecção de placas e letreiros alusivos à nova denominação, o que está em conformidade com o **princípio da eficiência administrativa** (art. 37, caput, da Constituição Federal):

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

A modificação da nomenclatura atende a uma **justificativa técnica** consistente:

- adequação terminológica às diretrizes nacionais de educação;
- reforço do papel pedagógico e educacional das unidades de ensino infantil;
- clareza para a comunidade escolar e sociedade quanto à função das instituições.

Tal alinhamento contribui para a valorização da educação infantil no Município, atendendo ao interesse público e aos objetivos constitucionais previstos no **art. 205 da CF/88**, que define a educação:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Nesse sentido, o Projeto de Lei em referência encontra amparo na Constituição da República, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e está em plena consonância com a legislação municipal pertinente à matéria.



Ex vi, diante da regularidade formal e material do projeto, da competência legislativa do ente municipal, **opina favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei Municipal nº 023/2025**, por estar em conformidade com a **Constituição Federal, com a Lei nº 9.394/1996 (LDB)** e demais normas aplicáveis, tratando-se de medida de relevante interesse público e pedagógico.

Agrestina/PE, em 22 de setembro de 2025.

THAÍS DOMINIQUE BATISTA BESERRA
ADVOGADA | OAB/PE Nº 37.824





COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao **Projeto de Lei N° 023/2025**, apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que Altera a denominação de Creches Municipais do Município de Agrestina/PE e, dá outras providências, e dá outras providências.

PARECER

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer o **Projeto de Lei N° 023/2025** de autoria do Exmo. Prefeito Sr. Josué Mendes da Silva, que Altera a denominação de Creches Municipais do Município de Agrestina/PE e, dá outras providências, e dá outras providências.

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar-se em todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara de Vereadores deste Município, dizendo a sua constituição, sua legalidade e da sua redação.

O Projeto de Lei em referência foi examinado por esta Comissão, onde a mesma opinou que o Projeto, encontra-se em condições de ser apreciado pelo Plenário.

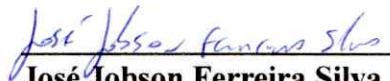
Desta maneira, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação deste Poder Legislativo Municipal, em análise concluiu que, o Projeto de Lei não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

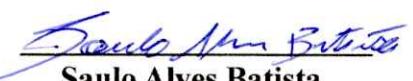
Sala das Comissões, em 22 de setembro de 2025.



Adilson Tavares das Neves
Presidente da Comissão



José Jobson Ferreira Silva
Relator



Saulo Alves Batista
Membro



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao **Projeto de Lei N° 023/2025**, apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que Altera a denominação de Creches Municipais do Município de Agrestina/PE e, dá outras providências, e dá outras providências.

PARECER

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer o **Projeto de Lei N° 023/2025** de autoria do Exmo. Prefeito Sr. Josué Mendes da Silva, que Altera a denominação de Creches Municipais do Município de Agrestina/PE e, dá outras providências, e dá outras providências.

O Projeto de Lei em referência foi examinado por esta Comissão, onde a mesma opinou que o Projeto, encontra-se em condições de ser apreciado pelo Plenário.

Desta maneira, esta Comissão de Finanças e Orçamento, em análise conclui que, o Projeto de Lei não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões, em 22 de setembro de 2025.

Josenildo Nery da Silva
Presidente da Comissão

Caio de Azevedo Alves
Relator

Emilia Alves Fernandes
Membro



REQUERIMENTO N° 220/2025



Requeiro à Mesa Diretora Vereador Gabriel Francisco Leite da Câmara Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco, depois de ouvido o Plenário e preenchidas as formalidades regimentais, que seja **CONCEDIDA URGÊNCIA AOS PROJETOS DE LEIS ORIUNDOS DE MENSAGENS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DESTE MUNICÍPIO, de N° 022/2025** que Prorroga a vigência do Plano Municipal de Educação do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, instituído pela Lei Municipal n° 1.280, de 08 de Junho de 2015 e N° 023/2025 que Altera a denominação de Creches Municipais do Município de Agrestina/PE e, dá outras providências, conforme o que dispõe o *Capítulo V- Da urgência (arts. 175 a 178,)* do Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal:

“CAPÍTULO V – Da Urgência

Art. 175. Urgência é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de quórum necessário e de pareceres, para que determinado projeto seja imediatamente considerado, admitida somente quando a matéria, por seus objetivos, exigir apreciação pronta, a fim de evitar prejuízo ou perda de sua oportunidade ou eficácia.

Art. 176. Para a concessão de Urgência, serão, obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:

I – Dependerá de apresentação de requerimento subscrito pela maioria simples dos Vereadores, devidamente justificado;

II- O requerimento somente será submetido ao Plenário durante a Ordem do Dia;

III - O requerimento de que trata este artigo não sofrer discussão, permitindo-se apenas encaminhamento de votação pelos líderes das bancadas partidárias, pelo prazo improrrogável de cinco minutos;

IV - O requerimento dependerá de quórum de maioria simples dos Vereadores para sua aprovação.

Art. 177 - Concedida a urgência para projeto ainda sem parecer, será suspensa a sessão pelo prazo necessário, observados critérios





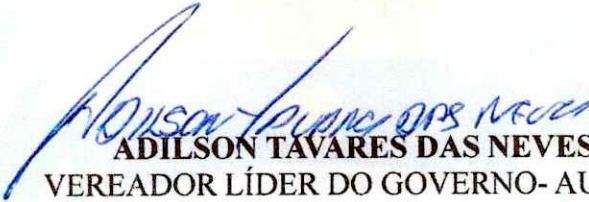
de razoabilidade, para que se pronunciem as Comissões competentes em conjunto, de forma imediata.

Art. 178 - A matéria submetida ao regime de Urgência, devidamente instruída com os pareceres, caso não possa ser adiada para a sessão seguinte, entrará imediatamente em discussão e votação, com preferência sobre todas as demais matérias da Ordem do Dia."

JUSTIFICATIVA ORAL

Da decisão desta Câmara Municipal, seja cumpridas às formalidades regimentais acima mencionadas.

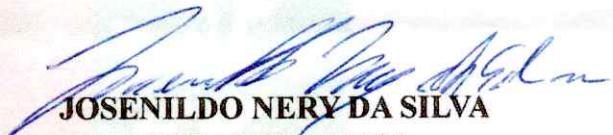
Plenário Vereador José Barbosa Veras, em 22 de setembro de 2025.


ADILSON TAVARES DAS NEVES

VEREADOR LÍDER DO GOVERNO- AUTOR


CAIO DE AZEVEDO ALVES

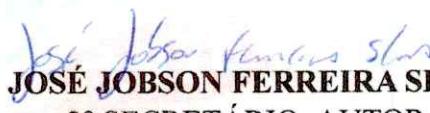
VICE-PRESIDENTE- AUTOR


JOSENILDO NERY DA SILVA

VEREADOR AUTOR


JOSÉ GENIVALDO DA SILVA

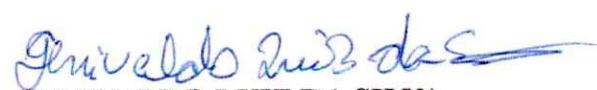
1º SECRETÁRIO- AUTOR


JOSÉ JOBSON FERREIRA SILVA

2º SECRETÁRIO- AUTOR


EDSON PEDRO DA SILVA

VEREADOR AUTOR


GENIVALDO LUIZ DA SILVA

VEREADOR AUTOR

